

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Nº 545/2023

ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E A BETTER TEACHER ACADEMIA DE PROFESSORES

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Srº. Presidente da Câmara, Dr. Isaltino Morais, com o número 1/2023, datado de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Better Teacher – Associação de Professores para a Inovação Pedagógica, Associação de Direito Privado, com o número de identificação fiscal 516.356.852, com sede na Avenida Ministro Duarte Pacheco, s/n, 8900-211 Vila Real de Santo António, neste ato representada pelo seu Presidente, **Nuno Miguel do Nascimento Martins**, portador do [REDACTED]
[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, o qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, **nos termos do artigo 8º nº 1 alínea K) dos Estatutos**, bem como pela Ata nº 1 de 1 de Março de 2021, adiante designada por Better Teacher ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Conjuntamente designados como “Partes”,

Considerando que:

- a) A **BETTER TEACHER** é uma instituição de formação sob a forma de pessoa coletiva de direito privado, orientada para a formação a nível europeu de docentes e pessoal não docente, subordinada ao programa Erasmus +, [REDACTED]
- b) Nos termos da Lei, a **BETTER TEACHER**, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, pode estabelecer acordos,

convénios e protocolos de cooperação com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;

- c) O **MUNICÍPIO** desenvolve reconhecida atividade no âmbito cultural e socioeducativo, promovendo medidas de apoio nessas áreas, designadamente através do apoio ao desenvolvimento de ações de formação contínua de professores, que constituem um meio de potenciar a qualidade da educação no território municipal;
- d) O **MUNICÍPIO** e a **BETTER TEACHER** consideram desejável uma articulação mais estruturada e formalmente instituída que mobilize a participação de um importante setor da comunidade educativa, permitindo explorar as competências mútuas e as experiências acumuladas, facilitando a potenciação de recursos;
- e) O **MUNICÍPIO** dispõe de atribuições na área da educação, ensino e formação profissional, bem como da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- f) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de interesse municipal desta natureza, nos termos do previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É acordado e livremente celebrado o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com a deliberação do órgão executivo do Município tomada em 12 de julho de 2023, titulada pela Proposta de Deliberação número 584/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo estabelece as bases de colaboração para o desenvolvimento de cursos Erasmus, em Oeiras, promovendo o concelho através de atividades culturais e turísticas, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

O presente Protocolo tem por objetivo específico fixar um quadro de parceria entre a Better Teacher e o Município de Oeiras.

Constituem objetivos do presente protocolo:

- a) Criar condições para o desenvolvimento das formações e dos cursos Erasmus promovidos pela Better Teacher;
- b) Promover o apoio e o desenvolvimento profissional dos docentes da rede pública do Concelho de Oeiras;
- c) Definir a articulação a estabelecer entre as Partes para o desenvolvimento de cursos Erasmus, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações conjuntas)

1. As Partes obrigam-se a:
 - a) Fazer referência, em todas as vertentes de divulgação, aos projetos a realizar em parceria;
 - b) Contribuir para a boa execução dos projetos, particularmente nas matérias em que estejam mais envolvidas e responsabilizadas;
 - c) Informar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração ao previamente acordado.
2. Os projetos serão organizados conjuntamente e avaliados pelas Partes.
3. Promoverão a troca de informação científica e técnica em todas as áreas consideradas de interesse e utilidade mútua para o bom funcionamento das ações de formação e, salvaguardadas as suas atividades próprias, estarão abertos a receção de formandos, técnicos e formadores das instituições, para a realização de módulos de formação ao abrigo do programa Erasmus e outros módulos de formação.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

Nos termos e para os efeitos do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a:

- a) Promover o desenvolvimento de programas e atividades no âmbito do objeto do presente acordo, fornecendo apoio técnico e logístico, e salvaguardando a disponibilidade dos mesmos;
- b) Ceder locais para a realização das ações referidas de formação e de cursos Erasmus;
- c) Facultar, sem prejuízo das suas atividades próprias, e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas infraestruturas tecnológicas e recursos humanos disponíveis, para a realização de trabalhos inerentes ao desenvolvimento das ações de formação.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Publicitar, gerir e assegurar a realização dos cursos Erasmus, promovendo o concelho de Oeiras através de atividades culturais e turísticas;
- b) Facultar a participação de docentes da rede pública de ensino de Oeiras, nos cursos de formação a decorrer e/ou em workshops e ações de formação de curta duração que serão promovidas apenas para esses professores;
- c) A certificação e a gestão de toda a documentação (ERASMUS MOBILITY TOOLS) associados aos cursos Erasmus.

CLÁUSULA SEXTA

(Dados pessoais)

1. Nos termos do presente Acordo, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais pela **BETTER TEACHER** por conta do **MUNICÍPIO**.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **BETTER TEACHER** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da **BETTER TEACHER** o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.
3. Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução do projeto pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos utentes do projeto serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

4. No âmbito do presente Acordo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Acordo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Acordo entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito.
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, entre outros, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:
MUNICÍPIO: endereço de e-mail [REDACTED]
BETTER TEACHER: endereço de e-mail [REDACTED]
8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revogação e Incumprimento)

1. O presente convénio poderá, a qualquer tempo, ser revogado por acordo ou por iniciativa de uma das partes.
2. Verificando-se o incumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, deve a parte não faltosa oficiar a outra para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda às devidas correções com vista a sanar o incumprimento.
3. Caso o incumprimento ou vício não seja sanado no prazo referido no número anterior, pode a parte não faltosa denunciar de imediato o acordo, por carta registada com aviso de receção;
4. A revogação ou denúncia do presente acordo não obriga qualquer das partes a indemnizar a outra.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente Acordo de Colaboração durara por período indeterminado, podendo cessar por denuncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

CLÁUSULA NONA

(Comunicações)

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo devem ser escritas em Português e efetuadas através de correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) MUNICÍPIO: endereço de e-mail [REDACTED]
- b) BETTER TEACHER: endereço de e-mail [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

1. Todos os aditamentos e alterações ao presente Acordo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, sob a forma de adenda, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.
2. Para a realização de projetos ou ações específicas, poderão ser assinadas, pelas Partes, adendas ao Acordo de Colaboração, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Natureza do Acordo)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Acordo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Produção de efeitos)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Disposições finais)

1. Os litígios, dúvidas e omissões sobre a interpretação, validade ou execução do presente Acordo serão dirimidos pelas Partes segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c), do Código Civil.
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

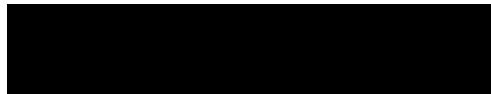
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Encargos Financeiros)

Do presente acordo não resultam quaisquer encargos financeiros diretos que possam ser considerados da responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

1º. Outorgante



A Oficial Pública

2º. Outorgante

Assinado por: **NUNO MIGUEL DO NASCIMENTO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.01 16:13:08 +0100

Assinado de forma
digital por [REDACTED]

Dados: 2023.08.01
17:00:54 +01'00'

